



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO N° 095/2025

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 74
Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, SIMPLES NACIONAL, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG, DEVERÁ A EMPRESA EFETUAR LEVANTAMENTO DOS CRÉDITOS A QUE FAZ JUS O MUNICÍPIO, REFERENTES AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL N° 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, ESPECIALMENTE O ART. 323, §2º, INCISO I, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PODENDO PARA TANTO, REPRESENTAR ADMINISTRATIVAMENTE O MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, EM TODOS OS PROCESSOS, RECLAMAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS ATOS DECORRENTES DE SUAS COMPETÊNCIAS.” CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NESSE PROJETO DE SERVIÇOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, inscrita no CNPJ (MF) n. ° 17.947.623/0001-79, com sede Administrativa na Praça Santa Rita, n° 192, Centro, Miradouro-MG, CEP. 36.893-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob n° 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Quadra QCNB 6 nº 403 Lote 12 Edifício Dona Elvira– Taguatinga Norte – Brasília -DF**, inscrito no CNPJ sob n. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada pelo sócio Abel Gomes Cunha, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador da cédula de identificação sob o n. OAB/DF nº 41.016 e do CPF sob o n. 991.114.111-04, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74 inciso III, letra e da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O CONTRATADO, obriga-se a Prestação de serviços técnicos especializados para SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, SIMPLES NACIONAL, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG, DEVERÁ A EMPRESA EFETUAR LEVANTAMENTO DOS CRÉDITOS A QUE FAZ JUS O MUNICÍPIO, REFERENTES AOS PAGAMENTOS INDEVIDOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, CONFORME OS PRAZOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO NORMATIVA DA ANEEL Nº 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021, ESPECIALMENTE O ART. 323, §2º, INCISO I, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PODENDO PARA TANTO, REPRESENTAR ADMINISTRATIVAMENTE O MUNICÍPIO DE MIRADOURO - MG PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, EM TODOS OS PROCESSOS, RECLAMAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS ATOS DECORRENTES DE SUAS



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

COMPETÊNCIAS.” CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CONTIDAS NESSE PROJETO DE SERVIÇOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATANTE:

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

2.1.2. Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.

2.2. Compete à CONTRATADA:

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

2.2.3. Executar os serviços de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

3.1. O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA pela "prestação de serviços" apresentado pela empresa em pauta, para o Município após estudos técnicos é estimado em R\$ 228.790,31 (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa reais e trinta e um centavos), sendo o valor correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente restituído ou compensado em favor do Município.

4.2. Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE.

4.3. O valor global contratado no item 4.1, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

4.4. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

4.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA.

MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG	
VALOR ESTIMADO A RECUPERAR	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) RELACIONADAS ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E AO QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (QIP)	R\$ 538.961,17
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REFERENTES À TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF, TFF) E TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO BASE (ERB'S) - ANTENAS - EMPRESAS DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 65.000,00
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS	R\$ 539.990,40
TOTAL GERAL	R\$ 1.143.951,57
HONORÁRIOS	R\$ 228.790,31

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será devido exclusivamente se houver a efetiva recuperação administrativa dos créditos, devidamente reconhecidos e creditados à Contratante.

§1º – Considera-se efetiva a recuperação dos créditos quando os valores forem regularmente homologados e disponibilizados, em favor da Contratante, por meio de restituição, compensação ou outra forma legalmente admitida.

§2º – O valor a ser pago corresponderá ao percentual de êxito estabelecido contratualmente, calculado sobre o montante efetivamente recuperado.

§3º – Não haverá qualquer pagamento antecipado, adiantamento, reembolso ou indenização por serviços prestados sem êxito comprovado na recuperação dos créditos.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

§4º – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e relatório de êxito com a comprovação do crédito efetivamente disponibilizado à Contratante, no prazo máximo de 5 dias, após conferência e aceite dos documentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.

6.1. Este contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, iniciando em 07/10/2025 e encerrando-se em 07/10/2027, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0402.2.0008	1.500.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.751.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.500.000
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0402.2.0015	1.501.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.750.000
3.3.90.39.00.2.03.00.04.123.0412.2.0033	1.500.000

7.2. Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

9.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

10.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso III, item e), da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Miradouro-MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MIRADOURO, 07 de outubro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____